Lei n.º 338, de 06 de maio de 2008.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR, NA INTERNET A RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Executivo Municipal fica obrigado a divulgar na página oficial da Prefeitura Municipal de Candelária na internet, a relação e quantidade de medicamentos disponíveis à comunidade na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – A relação de medicamentos disponíveis será atualizada diariamente e conterá as informações necessárias para o fornecimento dos mesmos à comunidade.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02/06/08.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária,
06 de maio de 2008

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun. Administração
e Modernização.

Registrado às fls._____
Do competente livro, em
06 de maio de 2008.

_____
Agente Adm. Auxiliar